

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013, DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDICIONANDO O ACESSO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E AO USO GRATUITO DO RÁDIO E DA TELEVISÃO A PRÉVIA DISPUTA ELEITORAL E À ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS OU O SENADO FEDERAL", E APENSADAS**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013**

**EMENDA Nº**  
(Do Sr. Afonso Hamm e outros)

Altera o sistema de financiamento de campanha.

Substituam-se os §§ 5º a 7º do art.17 mencionado no art. 2º da PEC nº 352/13 pelos seguintes:

“Art. 17. (....)

.....  
§5º Os partidos políticos poderão financiar suas campanhas eleitorais com recursos provenientes de doação de pessoas físicas ou de fundo constituído com receita oriunda do Orçamento Geral da União.

§ 6º Os partidos e seus candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha, observados os seguintes limites:

I – no limite de um salário mínimo nacional para as doações de pessoas físicas. E que o total da arrecadação não ultrapasse a 50%.

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo.

§ 7º No decorrer das campanhas, os partidos darão ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta, inspirada em regra contemplada no projeto de lei de reforma política formulado pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, procura trazer para o bojo da proposta de emenda à Constituição, sob exame, nesta Comissão Especial a ideia de se vetar completamente a possibilidade de financiamento de campanhas eleitorais por parte de pessoas jurídicas.

Estamos convictos de que as doações de empresas não contribuem para o processo democrático de escolha dos representantes políticos, muito ao contrário: implicam, na verdade, grande disparidade de condições entre os candidatos beneficiados com esse tipo de doação e os demais, substituindo um protagonismo que deveria ser exclusivamente cidadão pelo do poder econômico, pura e simplesmente.

A ideia da vedação aqui contemplada vai ao encontro do anseio de inúmeros grupos e organizações sociais, hoje dedicados e empenhados na luta e defesa de melhores práticas políticas e democráticas no Brasil.

Neste sentido, a emenda é favorável ao financiamento democrático de campanha e financiamento por pessoas físicas, desde que sejam estabelecidos limites para os gastos e que haja fiscalização do financiamento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Afonso Hamm